Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6170/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24498/2012
PROTOCOLO	: 1338063
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012
RELATOR	: **CONS. JERSON DOMINTOS**

Analisa-se neste processo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 010/2012 realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A,** tendo por objeto a aquisição de uniformes para uso dos empregados que atuam na área operacional da empresa.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação (peça 17), as empresas:

NILCATEX TÊXTIL LTDA.

GILSON KLEBER LOMBA – EPP e

BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, manifestou-se pela sua regularidade (peça 38).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 39), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório estão de acordo com as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n.010/2012, realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, c.c o inciso I do art. 120 da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb